

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S):

Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

Sra. Prefeita Municipal,

A Secretaria Municipal acima mencionada vem por meio deste, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo de Compra Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

OBJETO

Aquisição de peça para a substituição do jogo de filtros e a ponteira do cardan do micro onibus Volare placa RLP7H70 PM4944, utilizado na Secretaria De Educação e Cultura

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária visando realizar a troca do jogo de filtros e buchas que são peças de suma importância para a limpeza do combustível e óleo visando um funcionamento correto do motor e para absorver impactos e vibrações impedindo possíveis danos às partes móveis do veículo diante do problema, a solução trás melhores condições para o operador manter um bom trabalho com o veículo evitando a danificação do mesmo devido ao uso com filtros em péssimas condições e trazendo mais segurança com um bom funcionamento das buchas, sendo que com os filtros atuais as impurezas tanto do combustível quanto do óleo acabam não sendo filtradas corretamente, podendo causar sérios problemas no motor e também deixando o sistema de suspensão e direção comprometida, dando um mal funcionamento á ambas. diante do problema o equipamento está estagnado no setor, sendo que a aquisição de um jogo de filtros e das buchas novas possibilitará novamente fazer a realização de trabalhos na secretaria.

Destacamos que o município não possui licitação de peças paralelas e genuínas para a marca Volare, impossibilitando sua aquisição pelo certame, desta forma a aquisição será por Dispensa de Licitação, de conformidade com o decreto 2135/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No que tange à contratação pretendia através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, com atualização dada pelo decreto 11.871/2023 que dispõe:

Lei 14.133/2023:



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 11.871/2023:

(...) R\$ R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

Serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade.

RITO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto Municipal 2435/2024, a presente contratação se dará através do rito simplificado de contratação.

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre critérios para as contratações diretas prevista nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no âmbito do Município de Princesa.

§ 1º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

(...)

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 20% (vinte por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, poderá ser adotado a contratação direta pelo rito simplificado, até o limite de valor previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS

Os quantitativos foram dimensionados com base em diagnóstico e orçamento das partes que se precisam ser trocadas (jogo de filtros e buchas) e necessitam da substituição para efetivar os reparos no mesmo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a presente contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, conforme disposto no §1º, II, e §2º do artigo 22 do Decreto 1.694 de 20 de abril de 2023.

§ 1º A elaboração do ETP:

II - poderá ser dispensada na hipótese do inciso I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 2º Nas contratações com valores inferiores a 20% (vinte por cento) dos limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art.



75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos.

Também, conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

ANÁLISE DE RISCOS

Conforme o Decreto Municipal 2135/2024, Art.29, § 1º:

§ 1º Nas contratações pelo rito simplificado o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos serão dispensados.

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A formação do preço para a contratação encontra-se na Formalização da Pesquisa de Preço, documento integrante deste processo licitatório.

VENCEDOR PRÉVIO

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Na fase interna, a melhor cotação recebida foi da empresa HARTMANN E SCHIMIDT, inscrita no CNPJ 07.607.528/0001-72. A proposta atende às necessidades do Município, além de ser a de menor valor.

Dessa forma, a presente contratação será publicada no Sítio Eletrônico do Município de Princesa pelo prazo de 3 (três) dias e caso não houverem propostas adicionais ou mais vantajosas, a contratação será realizada com a empresa HARTMANN E SCHIMIDT.



Conforme documentação anexa, o fornecedor preenche os requisitos de habilitação.

De acordo com o Art. 34 do Decreto Municipal 2135/2024:

Art. 34. Se após publicado o Aviso de Dispensa de Licitação Simplificada pelo prazo mínimo de 3 (três) dias não forem obtidas propostas adicionais, a contratação será realizada com o fornecedor que ofertou a melhor proposta obtida na pesquisa de preços da fase interna e que serviu de base ao procedimento.

Parágrafo único. Será considerado como proposta o orçamento do fornecedor juntado na fase interna quando da elaboração da estimativa do preço.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Conforme o parágrafo único do Art. 17 do Decreto Municipal 1694/2023:

Parágrafo único. Ficam dispensados da inclusão no Plano de Contratação Anual:

I – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento e entrega imediata, de que trata o art. 95 Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Juliana Ines Kern
Secretária de Educação e Cultura

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

